

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DADF Nº 002.C, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

**Orientar a centralização das aquisições de insumos para o enfrentamento ao Covid-19, e dá outras providências.**

*Considerando* que o mercado de álcool gel e luvas se estabilizou, possibilitando um maior planejamento para as aquisições.

*Considerando* que o Departamento de Logística e Patrimônio (DLP) está conseguindo centralizar as aquisições para, posteriormente, a distribuição para as OPM.

O **Diretor Administrativo da Brigada Militar**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 19 da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, inciso IV do Art. 46 do Regimento Interno da Brigada Militar, de 02 de outubro de 2002 e o Ofício nº 0359/ACI/2017, de 25 de outubro de 2017, orienta:

**Da Centralização das Aquisições**

**Art. 1º** - As aquisições de insumos para o enfrentamento e prevenção da crise de saúde de repercussão internacional, para atendimento das demandas dos OPM da Brigada Militar (álcool gel, luvas e máscaras), serão centralizadas no Departamento de Logística e Patrimônio (DLP).

**Parágrafo Primeiro** - Caso algum CRPO tenha uma necessidade ou demanda urgente, antes da solicitação de empenho, deverá ser consultado o DLP quanto à conveniência e oportunidade da aquisição.

**Parágrafo Segundo** - Na situação do parágrafo anterior, a referida consulta ao órgão técnico deverá acompanhar o processo de empenho.

**Do Saldo do Adiantamento de Numerário**

**Art. 2º** - O saldo remanescente do adiantamento de numerário que não for utilizado ou, utilizado em parte, deverá ser recolhido à conta do FESP e o valor restituído à respectiva SRO.

**“O esforço de cada um a serviço de todos”.**

**Parágrafo Único** – Para que o saldo do adiantamento de numerário seja devolvido à SRO, no processo de prestação de contas (PCT), o ordenador deverá incluir solicitação formal à Cage, informando o número do Proa de Empenho/Liquidação, o valor e a SRO.

### **PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**Art. 3º** – Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas com a Divisão de Finanças.

**Art. 4º** - Esta Instrução Normativa derroga, naquilo que dispuser em contrário, as IN nº 002.A e IN nº 002.B, de 24 de março de 2020.



**MÁRCIO DE AZEVEDO GONÇALVES – Ten Cel QOEM**  
**Diretor Interino do Departamento Administrativo**

**“O esforço de cada um a serviço de todos”.**